



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENCA DO PIAUI/PI**

**Processo:** 08026737520188180049

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO LEONIDAS SOBRINHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Ressalta-se que a parte autora instaurou execução em 06-05-2020 requerendo o pagamento de R\$ 3.427,41, enquanto o pagamento foi realizado em 05/05/2020, no valor de R\$ 3.565,97. Destaca-se, por fim, que a data inicial para inserção de juros é a da citação e que a carta foi recebida em 04- 10- 2019 (vide documento em anexo), não estando correta a data utilizada pela parte exequente de 27-09-2019. Contudo, não haverá discordância da parte autora, eis que o pagamento fora realizado nos termos da sentença proferida, em valor a maior do que o requerido, eis que a parte exequente utilizou indexador do TJ/ES, enquanto a sentença determinou IGP-M.

**Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.**

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado EDNAN SOARES COUTINHO 1841/PI, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

VALENCA DO PIAUI, 13 de maio de 2020.

**João Barbosa**  
OAB/PI 10201

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
1841 - OAB/PI